COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 69.200**

PROJETO DE LEI Nº 11.500, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que institui a campanha permanente "CICLISTA LEGAL"

PARECER Nº 449

Consoante se depreende da análise da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 439, encartado às fls. 05/06, desde que saneado o processo, - com a apresentação da emenda supressiva do projetado art. 3º, e conferida nova redação ao projetado art. 2º -, a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput' e art. 13, I, c/c o art. 45 - conferirá ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

Acolhendo os argumentos expressos na análise jurídica, que aponta para a necessidade de apresentação de emendas, que formulamos em anexo, condicionamos o nosso voto favorável à tramitação do feito à aprovação do instrumento saneador do certame.

Com as emendas não vislumbramos mais óbices incidentes sobre a pretensão, que visa instituir a campanha permanente "CICLISTA LEGAL", e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

Parecer favorável.

APROVADO
18/03/14

Sala das Comissões, 12.03.2014.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE